



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

302 F
Câmara Municipal
de Jacareí

A Sua Excelência, a Senhora

MARIA AMÉLIA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Excelentíssima Senhora,

Por intermédio do presente, solicitamos a **RETIRADA** de nossas assinaturas do requerimento de desarquivamento aposto ao Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 56/2022, que "Proíbe a adoção da linguagem denominada "gênero neutro", inexistente na língua portuguesa e dá outras providências".

Justificamos a solicitação em razão da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 7019, a qual, por unanimidade, a Corte entendeu que norma que "proíbe a denominada linguagem neutra em instituições de ensino" viola a competência legislativa da União para editar regras gerais sobre diretrizes e bases da educação (em anexo).

Desta forma, solicitamos que a retirada das assinaturas acarrete os efeitos previstos no parágrafo único do artigo 88 do Regimento Interno desta Casa.

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de fevereiro de 2023.

ABNER ROSA
Vereador – PSDB
Presidente

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador – PSD
2º Secretário

Roninha
Vereador – PODEMOS
Podemos - Jacareí/SP

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – UNIÃO BRASIL

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.019

PROCED. : RONDÔNIA

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ADV.(A/S) : JOSE GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (14090/GO) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei do Estado de Rondônia n. 5.123/2021 e fixou a seguinte tese de julgamento: "Norma estadual que, a pretexto de proteger os estudantes, proíbe modalidade de uso da língua portuguesa viola a competência legislativa da União", nos termos do voto do Relator. Os Ministros Nunes Marques e André Mendonça acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 3.2.2023 a 10.2.2023.

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário